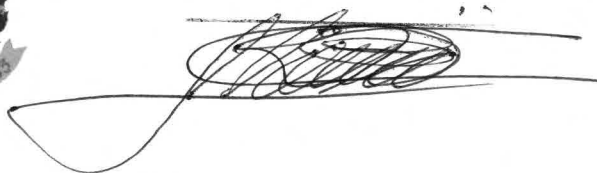


LIDO
EM 14/04/2026



APROVADO
EM 14/04/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 017/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 no qual “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 que **“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.**

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026, pelas razões apresentadas e parecer do jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de abril de 2026.



Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente



Carlos da Rocha Pontes
Relator



Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 14/04/2026



APROVADO
EM 14/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 019/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 no qual “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” e “c” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 que **“Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 no qual “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela aprovação do **Projeto do Executivo n.º 008/2026.**

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de abril de 2026.


José Armando da Fonseca
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Membro


Amauri Olartechea
Relator

LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 018/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ao Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 no qual “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.


A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso III, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que **“Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2026 no qual “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.**

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 008/2026 e pelas razões apresentadas por sua legalidade e constitucionalidade do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo o parecer favorável para aprovação.

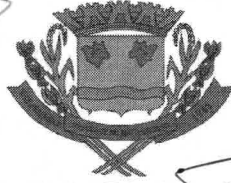
Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de abril de 2026.


Vanilda Lopes dos Santos
Presidente


Robson Rodrigues Machado
Relator


José Armando da Fonseca
Membro “ad hoc”

LIDO
EM 14/04/2026



APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 07 de abril de 2026

Ofício nº 120/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 008/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 008/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A presente proposta tem por objetivo conceder reajuste salarial aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, conforme previsto na Lei Complementar nº 17/2010, estendendo-se, de forma justa, aos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – RIO VERDE PREV, bem como àqueles que percebem complementação de proventos por força de decisão judicial.

O percentual de reajuste proposto, de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais), visa recompor parcialmente as perdas inflacionárias, valorizando os profissionais da educação, que desempenham papel fundamental na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do município.

A medida também contempla a atualização das tabelas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 17/2010, adequando-as à nova realidade remuneratória da categoria.

Ressaltamos ainda que o referido reajuste, será retroativo ao mês de janeiro e será pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Dessa forma, contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse importante avanço, reafirmando o compromisso coletivo com a valorização do magistério e a qualidade do ensino em nosso município.

Por tudo o que foi exposto, rogamos à essa Casa Legislativa que a referida propositura seja tramitada em regime de **URGÊNCIA** nos termos regimentais e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

Atenciosamente,


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste dos vencimentos, básicos aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei Complementar nº 17/2010, extensivo aos inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – RIO VERDE PREV, bem como aos aposentados que percebem complementação de proventos por força de decisão judicial, na ordem de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput desta lei retroagirá seus efeitos a competência Janeiro/2026, devendo ser pagos em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Em virtude da referida revisão, fica alterada as tabelas de 1 a 5, constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 17/2010, passando a vigorar em conformidade desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 25 de março de 2026.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

ANEXO I

**TABELA 1 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
PROFESSOR ASSISTENTE – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,20
A	2.565,32	3.078,38
B	2.821,85	3.386,22
C	3.104,04	3.724,84
D	3.414,44	4.097,33
E	3.755,89	4.507,06
F	4.131,47	4.957,77
G	4.544,62	5.453,55
H	4.999,08	5.998,90
I	5.498,99	6.598,79

**TABELA 2 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
PROFESSOR ASSISTENTE – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,20
A	5.130,64	6.156,77
B	5.643,70	6.772,44
C	6.208,07	7.449,69
D	6.828,88	8.194,66
E	7.511,77	9.014,12
F	8.262,95	9.915,54
G	9.089,24	10.907,09
H	9.998,17	11.997,80
I	10.997,98	13.197,58



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

**TABELA 3 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
PROFESSOR – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,90
A	2.693,62	3.367,03	4.228,98	5.117,88
B	2.962,99	3.703,73	4.651,88	5.629,67
C	3.259,28	4.074,10	5.117,07	6.192,63
D	3.585,21	4.481,51	5.628,78	6.811,90
E	3.943,73	4.929,66	6.191,65	7.493,09
F	4.338,11	5.422,63	6.810,82	8.242,39
G	4.771,92	5.964,89	7.491,90	9.066,63
H	5.249,11	5.561,38	8.241,09	9.973,30
I	5.774,02	7.217,52	9.065,20	10.970,63

**TABELA 4 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,90
A	2.693,62	3.367,03	4.228,98	5.117,88
B	2.962,99	3.703,73	4.651,88	5.629,67
C	3.259,28	4.074,10	5.117,07	6.192,63
D	3.585,21	4.481,51	5.628,78	6.811,90
E	3.943,73	4.929,66	6.191,65	7.493,09
F	4.338,11	5.422,63	6.810,82	8.242,39
G	4.771,92	5.964,89	7.491,90	9.066,63
H	5.249,11	5.561,38	8.241,09	9.973,30
I	5.774,02	7.217,52	9.065,20	10.970,63



LIDC
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

**TABELA 5 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,90
A	5.387,24	6.734,05	8.457,97	10.235,76
B	5.925,96	7.407,46	9.303,76	11.259,33
C	6.518,56	8.148,20	10.234,14	12.385,26
D	7.170,42	8.963,02	11.257,55	13.623,79
E	7.887,46	9.859,32	12.383,31	14.986,17
F	8.676,20	10.845,25	13.621,64	16.484,79
G	9.543,82	11.929,78	14.983,80	18.133,27
H	10.498,21	13.122,76	16.482,18	19.946,59
I	11.548,03	14.435,03	18.130,40	21.941,25



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei sobre Reajuste dos Vencimentos dos Servidores do
Magistério

Projeto de Lei nº 008/2026

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é obrigatória a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas proposições que acarretem aumento da despesa, bem como naquelas que alterem a remuneração de servidores públicos.

1. Atendimento às determinações da Constituição Federal

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**, assim descritas:

“Art. 169

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

*II - se **houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”*

a) Atendimento à exigência de prévia dotação orçamentária.

O Orçamento atual dispõe de dotações suficiente para pagamento das despesas oriundas desse Projeto de Lei, bem como para todas as despesas de pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- b) **Atendimento à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias** - a Lei nº 1480/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária de Rio Verde de Mato Grosso – LDO, que vigora no exercício de 2026, assim autoriza:

“Art. 35.....

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal **o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei** visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, através de revisão geral **ou reajuste, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.**”

- c) **Lei do Orçamento/2026 - A Lei nº 1500/2025**

A Lei do Orçamento que vigora neste exercício tem dotação orçamentária suficiente para amparar as despesas com reajuste de pessoal pretendido com esse Projeto de Lei nº 008/2026.

Os recursos para financiar as despesas com esse Projeto de Lei constituem recursos do FUNDEB e recursos próprios.

- d) **Verificação do Índice de pessoal no último quadrimestre disponível.**

Temos que a despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, em dezembro/25, último quadrimestre disponível no SICONFI/STN, foi de 51,10%, como pode ser visto no quadro a seguir, extraído no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	
ÍNDICE DE PESSOAL – DEZ/2025 RGF - 3º quadrimestre (R\$)	
SICONFI/RGF	
Receita Corrente Líquida	160.305.123,21
Despesa Total com Pessoal	81.919.634,93
Índice Pessoal	51,10%
PROJEÇÃO 2026 (considerando a reajuste Magistério em 2026)	
Receita Corrente Líquida + 3,5%	165.915.802,52



LIDO
CM 14/04/2026

APROVADO
14/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Despesa Total Pessoal: com reajuste de 5,4% em 2026 + crescimento vegetativo da folha 2,5%	84.900.473,32
Índice pessoal projetado com reajuste Magistério em 2026	51,17%

A projeção do índice com reajuste de 5,4% dever atingir um índice de 51,17%, abaixo do limite prudencial que é 51,3% e adequada à normas vigentes sobre despesa com pessoal.

Para os exercícios de 2027 e 2028 a projeção de índice de pessoal reduz para 50,68 % em 2027 e 50,19 % em 2028, considerando o crescimento da receita e da despesa, mantidas as condições vigentes.

I- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Verde de Mato Grosso, 06 de abril de 2026.

CARMEM
AUXILIADORA SANTA
CRUZ:48982237100

Assinado de forma digital por
CARMEM AUXILIADORA SANTA
CRUZ:48982237100
Dados: 2026.04.06 08:05:48
-04'00'

CARMEM AUXILIADORA SANTA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



LIDO
em 14/04/2026

APROVADO
em 14/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Carmem Auxiliadora Santa Cruz, Secretária Municipal de Planejamento de Finanças, CFF 489.822.371-00, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o aumento de despesa contínua com o reajuste do Grupo do Magistério *tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Rio Verde de Mato Grosso, 06 de abril de 2026.

CARMEM
AUXILIADORA
SANTA
CRUZ:48982237100

Assinado de forma digital
por CARMEM AUXILIADORA
SANTA CRUZ:48982237100
Dados: 2026.04.06 08:06:29
-04'00'

CARMEM AUXILIADORA SANTA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria 002/20025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
10 de abril de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 008/2026	DANIEL MASSAROTO MARIANO OAB/MS 16.607

PARECER: 019/2026

1. EMENTA

PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, encaminhado a esta Câmara Municipal por meio do Ofício nº 120/2026.

O objetivo central da medida é conceder um reajuste salarial de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais) aos vencimentos básicos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, os quais são regidos pela Lei Complementar nº 17/2010.

A proposta legislativa estende este mesmo índice de reajuste aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais (RIO VERDE PREV), bem como aos aposentados que recebem complementação de proventos por força de decisão judicial. O texto do projeto estabelece que o reajuste terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026 e que os valores retroativos devidos serão pagos em até três parcelas mensais e sucessivas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Essa análise de constitucionalidade avalia quatro fundamentos principais, sendo eles a verificação se o Município tem competência para tratar do assunto, se as regras de iniciativa do processo legislativo foram seguidas, se o texto respeita a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e se a proposta utiliza a técnica legislativa correta.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece de forma clara que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local. O interesse local configura-se sempre que a matéria apresentar repercussão direta na vida da comunidade municipal e na organização dos serviços prestados pela Administração local.

A fixação e o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, especificamente os profissionais da educação básica que atuam na rede de ensino da cidade, representam o exercício direto da autonomia administrativa e financeira do ente municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso reforça essa competência material ao determinar em seu artigo 14, inciso X, que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data. O projeto em análise busca recompor parcialmente as perdas inflacionárias da categoria dos professores e coordenadores pedagógicos, o que se enquadra perfeitamente na competência legislativa do Município, não havendo qualquer invasão nas áreas de competência legislativa exclusivas da União ou do Estado de Mato Grosso do Sul.

Além do aspecto da competência para o tema, a constitucionalidade material de projetos que aumentam despesas com pessoal exige a observância de regras financeiras rígidas. O artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente projeto cumpre rigorosamente esta exigência constitucional, pois vem acompanhado de um detalhado Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, assinado pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, senhora Carmem Auxiliadora Santa Cruz.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

A documentação anexada ao processo legislativo comprova que a proposta foi elaborada, assinada e enviada oficialmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, por meio da Mensagem ao Projeto de Lei e do Ofício de encaminhamento.

Portanto, constata-se o cumprimento exato da regra que reserva ao Prefeito a iniciativa para este tipo de lei. Não houve qualquer interferência ou invasão de competência por parte de nenhum Vereador.

O processo legislativo começou de forma correta, respeitando integralmente as ordens da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o que afasta por completo qualquer possibilidade de inconstitucionalidade formal.

c. Da Técnica Legislativa

Sob a perspectiva da boa técnica de redação das leis, a elaboração do texto deve seguir as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece os padrões para a criação e a alteração das leis no Brasil. A legislação orienta que o texto legal deve ser claro, direto e ter uma organização lógica para facilitar a compreensão de qualquer cidadão.

A ementa do projeto cumpre a sua função de resumir o assunto da lei de forma clara e objetiva, refletindo adequadamente o conteúdo da proposição.

Ao analisar o corpo do texto do projeto, constata-se que os artigos estão divididos de forma lógica e sequencial. O artigo 1º estabelece o reajuste e quem tem direito a ele, e seu parágrafo único fixa a data retroativa e a forma de pagamento.

O artigo 2º dispõe sobre a alteração das tabelas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 17/2010. O artigo 3º indica a origem dos recursos para custear a despesa e o artigo 4º define a data de vigência da norma.

A redação encontra-se esmerada, observando as regras gramaticais, de concordância, clareza e precisão exigidas pela técnica legislativa. Portanto, o projeto atende a todos os requisitos formais de redação, não havendo vícios a serem sanados.